Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 073/2021 – ECM

Sales Oliveira, 28 de outubro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28 13:06:03 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Nº 1.829
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 28/10/2021
Gisele de Santi
às 10h55

PROJETO DE LEI Nº 62, DE __ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências".

Atualmente o município possui 02 contratos de repasse com a União para Reforma do Centro Cultural e do Parque Permanente de Exposição paralisados com a mais de 180 dias, por abandono de obra das empresas contratadas.

De acordo com o Artigo 41 § 15º da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

"**É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o convenente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias".**

Essa autorização de operação de crédito se faz necessária porque o valor do repasse do Governo Federal já não é mais suficiente para o término das referidas obras, devido aos constantes aumentos dos preços de materiais de construção nesse período e aos itens essenciais não incluídos no projeto inicial do Centro Cultural "Santa Rita".

Para finalizar a obra do Parque Permanente de Exposições "Sebastião Vigarani", conforme Planilha anexa, a contrapartida do Município aumentou para **R$ 184.856,05 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**. O aumento justifica-se nos constantes aumentos na área da construção civil em relação à época da realização da licitação inicial.

Esclareço que, se faz necessária a utilização de uma tabela SINAPI atualizada para realização de novos Certames, seja para uma ou para a outra obra, justamente em razão da defasagem dos preços. O aumento no valor da retomada das obras se deve pela obrigatoriedade no uso de uma tabela SINAPI atualizada, com data base contemporânea ao lançamento do certame. Inclusive, vale lembrar, que recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregulares a licitação, a contratação e a execução da obra do Velório Municipal, conforme Sentença anexa, e uma das irregularidades verificadas foi a utilização de tabela SINAPI defasada, *prejudicando a composição da planilha orçamentária para balizar adequadamente a elaboração das propostas.*

Conforme planilha anexa, do projeto inicial da obra de Construção da Biblioteca e Reforma do Cine Santa Rita não consta poltronas, iluminação, climatização, equipamentos de som e imagem, bem como equipamentos de incêndio e segurança.

Para finalizar a obra de Construção da Biblioteca e Reforma do Cine Santa Rita, sem os itens essenciais, diante dos constantes aumentos na área da construção civil, a contrapartida do Município seria de **R$ 489.976,94 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e**

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.10.28 09:51:14 -03'00'

quatro centavos). Porém, mesmo terminada a obra, o local não poderia ser aberto ao público, por faltar itens básicos de segurança, poltronas, infraestrutura de som, imagem e climatização.

Desde janeiro de 2021, quando verificada a ausência no projeto destes itens, iniciamos as tratativas com a Caixa Econômica Federal para alteração no projeto inicial, afim de incluí-los. Porém, **a mudança do projeto inicial, com a inclusão dos itens acima, não foi autorizada pela União, através da Caixa Econômica Federal**. Portanto, para aquisição de tais itens essenciais ao funcionamento do Centro Cultural Santa Rita o Município deverá aumentar a contrapartida, com recursos próprios.

Ocorre que, esse aumento será exorbitante, já que, conforme orçamento anexo e planilha atualizada feita pelo Departamento de Obras e Engenharia, somente as poltronas do local tem um custo aproximado de **R$ 332.640,00 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais).**

Igualmente, conforme orçamento anexo, a infraestrutura de som e imagem do Centro Cultural tem valor aproximado de **R$ 70.251,00 (setenta mil, duzentos e cinquenta e um reais).** Os Departamentos competentes calcularam um valor aproximado de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para infraestrutura de som e imagem, iluminação, cortina, climatização, sinalização de piso e emergência, equipamentos de incêndio e segurança, como sprinklers, extintores, mangueiras de incêndio, portas corta-fogo e portas de emergência com barras antipânico.**

Portanto, diante dos notórios aumentos dos materiais da construção civil e da ausência de itens essenciais ao funcionamento do Centro Cultural "Santa Rita", sem a operação de crédito o Município não terá condições de terminar a obra do Parque Permanente de Exposições e do Centro Cultural Santa Rita (vide nova planilha anexa com novos preços de mercado para abertura de novo processo licitatório), impossibilitando a contração dos novos convênios já aprovados e o repasse dos convênios já celebrados, nos termos do Artigo 41, § 15º, da Portaria Interministerial nº 424/16, conforme segue:

Convênio 903860/2020
Objeto: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SALES DE OLIVEIRA/SP
Valor: 285.000,00
Parlamentar: Ricardo Izar

Convênio 900300/2020
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.
Valor: 248.686,37
Parlamentar: Ricardo Izar

Convênio 904568/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO EM TODAS AS ESTRADAS VICINAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP
Valor: 295.000,00
Parlamentar: Marco Feliciano

FABIO GODOY GRATON:361193251 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36119325161925680 Dados: 2021.10.28 09:51:27 -03'00'

Convênio 873467/2018
Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) DA AVENIDA DALCYR BORSATO, COM INSTALAÇÃO DE REDES E APARELHOS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, GUIAS E SARJETAS.
Valor: 1.009.294,77
Parlamentar: Airton Sandoval

Convênio 916887/2021
Objeto: INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
Valor: 299.000,00
Parlamentar: Ricardo Silva

Convênio 917454/2021
Objeto: REFORMA DE COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA/SP (REFORMA QUADRA/CAMPO DO CENTRO DE LAZER
Valor: 240.000,00
Parlamentar: Baleia Rossi

Convênio 915876/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA
Valor: 380.000,00
Parlamentar: Marco Feliciano

Contando com a compreensão dos nobres vereadores, pedimos aprovação a presente matéria em **caráter de urgência**.

Atenciosamente,

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28 09:51:42 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

PROJETO Nº 64, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 1.307.472,99 (um milhão, trezentos e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), no âmbito do Programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à retomada das obras no Parque Permanente de Exposições "Sebastião Vigarani" e Centro Cultural "Santa Rita", sendo que nesta última se faz necessária a inclusão no projeto a aquisição de poltronas, estrutura de iluminação, som e vídeo, tudo nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e posteriores alterações.

§1º. Para contratação da operação de crédito prevista no *caput* deverão ser observadas as disposições legais em vigor, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º. Quando da contratação da operação de crédito, ao Chefe do Poder Executivo fica facultado firmar o contrato em até 8 (oito) anos de amortização e com o período de até 2 (dois) anos de carência, conforme o interesse, as condições orçamentárias e financeiras, bem como as tratativas com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

FABIO GODOY GRATON:36139256801 Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801 Dados: 2021.10.28 09:52:05 -03'00'

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente lei, se necessário for.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 28 de outubro de 2021.

FABIO GODOY GRATON:36139256801

Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2021.10.28 09:52:19 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal